PROJETO DE LEI Nº 037/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a remissão de juros, multa moratória aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal ou firmarem termo de confissão de dívida, e dá outras providências.

IRSON MILANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL , Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da presente lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado.

Art. 2º - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 30 de novembro de 2023, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros e multa moratória.

Parágrafo único: O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 3º - Aos contribuintes e devedores que não se beneficiarem do disposto no artigo anterior, mas confessarem seus débitos e firmarem termo de parcelamento para pagamento serão concedidos os seguintes benefícios:

I - para pagamento em até cinco (5) parcelas mensais e entrada correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do débito no ato do parcelamento, terá uma redução de 100 % (cem por cento) dos juros e da multa moratória;

II - para pagamento superiores a cinco (5) parcelas e até um limite de doze(12) parcelas mensais e entrada correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do débito no ato do parcelamento, terá uma redução de 80 % (oitenta por cento) dos juros e da multa moratória.

§ 1º - No caso de devedores em cobrança judicial que confessarem os débitos e se comprometerem a efetuar o pagamento parcelado, nos termos deste artigo,

serão concedidos iguais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º - Nos casos que não se enquadrarem na presente lei permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições acerca de parcelamento dos créditos da fazenda pública.

§ 3º - O devedor que optar pela forma de pagamento de que trata este artigo e se tornar inadimplente em uma ou mais parcelas, perderá o benefício, com o retorno aos valores anteriores ao parcelamento, sem os descontos, abatido apenas os valores já pagos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a nível local o programa de recuperação fiscal.

Este programa consiste na concessão de benefícios fiscais consistentes estes no perdão dos juros e da multa moratória, nos percentuais definidos no corpo do projeto, de acordo com a opção do contribuinte para quitação do débito.

Com essa medida busca o município além de efetivamente arrecadar os seus créditos dar a possibilidade de os contribuintes ficarem em dia com a fazenda pública local, com as vantagens que isto é decorrente.

Tal medida se apresenta ainda mais importante pelo fato de nossa população estar sofrendo os efeitos das estiagens recentes e, também para possibilitar que os contribuintes locais se coloquem em dia com a fazenda publica municipal, inclusive aqueles relativos e devedores das horas de silagem e horas de terraplanagem para aviários, cujo benefício foi votado contra por esta câmara e também da anistia do troca-troca de adubo cujo o projeto que buscava conceder este benefício foi ilegalmente devolvido ao executivo sem apreciação.

Este projeto busca contemplar a toda a população que se encontra em débito, inclusive este que se buscou anistiar, e que agora, então, poderão parcelar os seus débitos ou quitá-los com abate dos juros e da multa.

Temos que o presente projeto contemple o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal